



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP
Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



Projeto de Lei Ordinária

DISPÕE SOBRE O SEPULTAMENTO DIGNO DE NASCITUROS E DE
NATIMORTOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ.

Art. 1º É obrigatório, no Município de Tremembé, o sepultamento digno de nascituros e de natimortos, independentemente da idade gestacional, do peso corporal ou da estatura do ser humano concebido.

§1º. Fica proibido dar ao nascituro ou ao natimorto destinação não condizente com a dignidade da pessoa humana, admitindo-se, a critério da família enlutada, a opção pelo procedimento de cremação.

§2º. Para os fins do disposto no caput, será fornecida à família enlutada a respectiva declaração de óbito.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP
Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0004-20



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa assegurar o respeito à dignidade da vida humana desde a concepção, garantindo aos nascituros e natimortos o direito a um sepultamento digno, independentemente da idade gestacional, peso ou estatura corporal.

É dever do Estado, em todas as suas esferas, promover políticas públicas que reconheçam e protejam a dignidade da pessoa humana, princípio fundamental consagrado na Constituição Federal. Ao assegurar o direito ao sepultamento desses seres humanos concebidos, esta proposta reforça a valorização da vida e o respeito às famílias enlutadas, oferecendo a elas não apenas o reconhecimento legal da perda, mas também a oportunidade de realizar o luto de forma humanizada.

Infelizmente, ainda existem lacunas na legislação e nos protocolos hospitalares que acabam por tratar nascituros e natimortos como resíduos biológicos, o que acarreta dor e sofrimento adicionais às famílias. Este projeto corrige essa distorção ao garantir que a destinação final do corpo respeite os preceitos éticos, morais e culturais da sociedade.

Além disso, ao prever a obrigatoriedade da emissão da declaração de óbito e ao permitir, conforme a vontade da família, a opção pela cremação, o projeto respeita a liberdade individual e a pluralidade de crenças, sem impor procedimentos padronizados que possam ferir convicções pessoais ou religiosas.

Trata-se, portanto, de uma medida de justiça, respeito e empatia para com as famílias que enfrentam a perda precoce de um filho, representando um passo importante rumo a uma sociedade mais humana e solidária.

O sepultamento digno é, portanto, um direito do nascituro e do natimorto, bem como de suas respectivas famílias. Com isso, se demonstra a humanidade e dignidade desses seres humanos, bem como respeito à perda sofrida por seus familiares.

Nesse aspecto, o ato de sepultar oferece um espaço físico e simbólico para os pais e familiares vivenciarem o luto de maneira mais concreta e humanizada, contribuindo para o processo de aceitação da perda.

A partir dessa iniciativa, a perda gestacional passará a contar com tratamento mais compassivo, ético e respeitoso também no Município de Tremembé.

Por essas razões, submeto o presente projeto de lei à apreciação dos nobres pares desta Casa Legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP
Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



**Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, 12 de novembro de
2025.**

**Paulinho Kodak
Presidente
Gabinete do Vereador Paulinho Kodak**

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 34003700300032003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulinho Kodak** em 17/11/2025 15:49

Checksum: **99C3260EA07BC1EC362635EB2F9751D4099F6311D7419944446E70C5C6A4DD23**